

Lei Nº 04/77

SÚMULA - Dispõe sobre a cobrança de Taxa da máquina a Fotocopiadora desta Prefeitura.

ACÂMARA MUNICIPAL de ITAÚNA do SUL, Estado do PARANÁ
Aprovou, e eu Prefeito MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

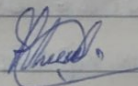
Artigo 1º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo MUNICIPAL a processar a cobrança da Taxa da máquina fotocopiadora desta Prefeitura, para prestação de serviços a Terceiros ou - PARTICULARES.

Artigo 2º - As receitas oriundas da prestação de serviços da máquina fotocopiadora serão contabilizadas sobre a rubrica de 1.1.2.20 - TAXAS - pela prestação de serviços, constante do Orçamento Geral, deste Município.

Artigo 3º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo MUNICIPAL a regulamentar por Decreto o preço da Taxa, do autorizado pelo Art. 1º da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação / revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura MUNICIPAL de ITAÚNA do SUL,
em 20 de agosto de 1977.



Luís Fernandes Réche
Prefeito MUNICIPAL